



Calamidade pública no Rio Grande do Sul

A IOB reuniu as principais medidas tomadas para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes das fortes chuvas no estado gaúcho

As chuvas intensas que atingiram a região sul do País deixaram grande parte dos municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública. E, como prestação de serviço para a sociedade, o **time editorial do IOB Online**, preparou este manual com as principais medidas publicadas nas esferas federal, estadual e municipal (Porto Alegre) para o enfrentamento das consequências tributárias, contábeis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessa situação.

Última atualização deste material: 28/05/2024.

Índice

Esfera estadual e municipal

Medidas tributárias estaduais adotadas	pág. 04
Venda de mercadoria destinada ao Ativo Imobilizado	pág. 05
Manutenção de crédito na baixa de estoque	pág. 06
Prorrogação de recolhimento do ICMS	pág. 07
Prorrogação de recolhimento e obrigações de ICMS ST	pág. 07
Prorrogação de prazos das obrigações acessórias	pág. 08
Prorrogações para Simples Nacional	pág. 09
Prorrogação de parcelamentos	pág. 10
Tabela com as hipóteses previstas	pág. 10
Outras medidas do Estado do RS	pág. 11
Prorrogação de recolhimento de tributos do município de Porto Alegre	pág. 12
Dispensa ou emissão de documento fiscal na remessa de mercadorias doadas	pág. 14
Orientações do Confaz	pág. 15
Isenção do ICMS nas doações internas no RS	pág. 16
	pág. 17

Índice

Esferas federal e contábil

Medidas federais e contábeis adotadas	pág. 18
Prorrogações: Tributos e Obrigações Acessórias	pág. 19
IRPF 2024 - Prorrogação do prazo de entrega	pág. 19
IRPJ 2024 - Doações feitas pelas empresas	pág. 23
IRPF 2024 - RS - Doações de pessoas físicas diretamente na declaração de IR	pág. 23
Medidas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários	pág. 24
	pág. 25

Esferas trabalhista e previdenciária

Medidas trabalhistas adotadas	pág. 26
Medidas previdenciárias adotadas	pág. 27
Medidas de apoio financeiro	pág. 30
	pág. 32

Esferas estadual e municipal

2- Medidas tributárias estaduais adotadas

Relacionamos a seguir as medidas tributárias estaduais adotadas para o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

Doações de mercadorias para o Estado do Rio Grande do Sul

Doador	Documento fiscal	Benefício do ICMS	Fundamento legal
Pessoa física	Dispensa de emissão de documento fiscal	Isenção	Ajuste Sinief nº 9/2024
Contribuinte do ICMS doando mercadoria de terceiros	Dispensado de NF-e, CT-e e MDF-e Emissão de declaração de conteúdo (Declaração de Conteúdo - Portal do Estado do Rio Grande do Sul - Ajuste SINIEF 09/2024)	Isenção	Ajuste Sinief nº 9/2024
Contribuinte do ICMS doando mercadoria própria	Obrigado a emissão de NF-e, CT-e e MDF-e Destinado: Governo do Estado do RS, Defesa Civil, Prefeituras Municipais as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas todos localizados no RS	Isenção	Ajuste Sinief nº 9/2024

Venda de mercadoria destinada ao Ativo Imobilizado

Operação	Benefício do ICMS	Fundamento legal
Vendas internas no RS Contribuinte do ICMS vendendo mercadorias destinadas ao Ativo Imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado	1) Isenção 2) Manutenção de crédito	Convênio ICMS nº <u>54/2024</u>
		<u>RICMS-RS/1997</u> , Livro I, art. <u>9º</u> , CCXXXIII, acrescentado pelo Decreto nº <u>57.618/2024</u>
Aquisição interestadual - Difal Contribuinte localizado no RS, comprando mercadorias originadas de outros estados, destinadas ao Ativo Imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado.	Isenção do ICMS	Convênio ICMS nº <u>54/2024</u> <u>RICMS-RS/1997</u> , Livro I, art. <u>9º</u> , CCXXXIII, Nota 2, acrescentado pelo Decreto nº <u>57.618/2024</u>

Manutenção de crédito na baixa de estoque

<p>Mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul</p>	<p>Até 31.12.2024, possibilidade de manutenção de crédito</p>	<p>Convênio ICMS nº 54/2024 RICMS-RS/1997, Livro I, art. 35, LII</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Prorrogação de recolhimento do ICMS

Obrigação	Vencimento original	Prorrogado para	Fundamento legal
ICMS Normal			
Substituição tributária	De 24.04 a 31.05	28.06.2024	Convênio ICMS nº 54/2024 Decreto nº 57.617/2024
Ampara	De 1º.06 a 30.06	31.07.2024	
Tributos devidos pelo Simples Nacional, declarados na DeSTDA	De 1º.07 a 31.07	31.08.2024	

Nota

As prorrogações não se aplicam ao fornecimento de energia elétrica e nas prestações de serviços de comunicação fornecidas por empresas de telecomunicações.

Prorrogação de recolhimento e obrigações de ICMS ST

Situação	Vencimento original	Prorrogado para	Ato normativo	Observação
ICMS ST devido ao RS e obrigações relacionadas	De 24.04 a 31.05 De 01.06 a 30.06 De 01.07 a 31.07	28.06.2024 31.07.2024 31.08.2024	Convênio ICMS nº 54/2024 Decreto nº 57.617/2024	Atenção! Se aplica apenas aos estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios em estado de calamidade pública ou em emergência
ICMS ST devido a outros Estados	Maió/24 Junho /24	Julho/24 Agosto/24	Convênio ICMS nº 59/2024	Atenção! A medida é autorizativa e, portanto, depende de regulamentação dos estados, os quais poderão ainda a estabelecer limites, condições e exceções.

Nota

Os convênios publicados não esclarecem se as prorrogações também se aplicam ao Simples Nacional, entretanto no Site da SEFAZ orienta de forma mais clara, informando que se aplica aos tributos recolhidos e declarados da DeSTDA.

Prorrogação de prazos das obrigações acessórias

Esfera	Obrigação	Vencimento original	Prorrogado para	Fundamento legal
Estadual/RS	GIA	24.04 a 10.06	15.06.2024	Instrução Normativa RE nº 36/2024
	Gia ST	10.05.2024	10.06.2024	Instrução Normativa RE nº 40/2024
	EFD ICMS/IPI	15.05.2024	15.06.2024	Instrução Normativa RE nº 36/2024
Empresas de outras Unidades Federadas com matriz/filial no Estado do RS	EFD ICMS/IPI	Maió/2024	20.07.2024	Ajuste Sinief nº 11/2024
		Junho/2024	20.08.2024	
		Julho/2024	20.09.2024	

Prorrogações para Simples Nacional

Estadual/RS	DeSTDA	28.05.2024	28.06.2024	Instrução Normativa RE nº <u>40/2024</u>
-------------	--------	------------	------------	------------------------------------------

Prorrogação de parcelamentos

Através do Convênio ICMS nº 60/2024 , o governo do Rio Grande do sul fica autorizado a restabelecer, suspender a rescisão e postergar vencimento de parcelas relativas a parcelamentos de ICMS. No entanto para aplicação há necessidade de publicação de Decreto do Estado regulamentando as hipóteses previstas.

A legislação estadual poderá estabelecer limites, condições e exceções para fruição dos benefícios de que trata este convênio.

A seguir segue tabela com as hipóteses previstas:

Situação	Prorrogado	Fundamento legal
Rescisão dos parcelamentos por inadimplência	Até 180 dias	Convênio ICMS nº 60/2024
Programas vigentes de parcelamento de débitos fiscais de ICMS com inadimplência	Até 180 dias	
Restabelecer os parcelamentos cancelados verificada no período de 02/04/2024 até o restabelecimento dos sistemas de pagamentos.	Até 90 dias contados do respectivo termo inicial, podendo ser prorrogados por igual período.	
Restabelecer os programas de parcelamentos de débitos fiscais relacionados com o ICMS.	Atenção! A legislação estadual estabelecerá os prazos para a adesão e para o pagamento das parcelas em atraso.	
Débitos fiscais parcelados, relacionados com ICMS, com vencimento a partir de 25/04/2024	Por até 4 meses	

Prorrogação do prazo de recolhimento do IPVA

Tipo de Veículo	Prazo original	Prorrogado para:	Fundamento legal
Veículo automotor terrestre usado	Pagamento único, com vencimento em 30.04.2024	Pagamento único, com vencimento em 28.06.2024	Decreto nº 57.637/2024
	parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: - 4ª parcela até 30.04; - 5ª parcela até 31.05; - 6ª parcela até 28.06.2024	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: - 4ª, 5ª e 6ª parcelas até 28.06.2024	
Demais veículos automotores usados.	Pagamento único, com vencimento em 30.04.2024	Pagamento único, com vencimento em 28.06.2024	
	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: - 4ª parcela até 30.04; - 5ª parcela até 31.05; - 6ª parcela até 28.06.2024	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: - 4ª, 5ª e 6ª parcelas até 28.06.2024	

Outras medidas do Estado do RS

Obrigação	Vencimento original	Prorrogado para	Fundamento legal
Prorroga Regimes Especiais	24.04 a 27.06.2024	Até 28.06/2024	Instrução Normativa RE nº 35/2024 IN DRP nº 045/1998 , Título I, Capítulo LX
Sistemas Especiais de Pagamento	24.04 a 27.06.2024	Até 28.06/2024	Instrução Normativa RE nº 35/2024 IN DRP nº 045/1998 , Tít. I, Cap. VI, 5.0
Outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.	24.04 a 27.06.2024	Até 28.06/2024	Instrução Normativa RE nº 35/2024
Certidões de Situação Fiscal;	24.04 a 27.06.2024	Até 28.06/2024	IN DRP nº 045/1998 , Título IV, Capítulo V

Obrigação	Prazo	Fundamento legal
Importação sem anuência	06/05/24 a 29/05/2024	Instrução Normativa RE nº 37/2024
Suspende exigência do visto de passagem em documentos fiscais	24/04/24 a 28/06/2024	Instrução Normativa RE nº 38/2024
Suspende prazos de processos tributários	06/05/24 a 17/05/2024	Decreto nº 57.609/2024

Prorrogação de recolhimento de tributos do município de Porto Alegre

Tributo	Vencimento original	Prorrogado para	Fundamento legal
ISS e ISS ST (Prorrogação bairros específicos)	Maio/2024 Junho/2024 Julho/2024	Julho/2024 Agosto/2024 Setembro/2024	Decreto nº 22.698/2024 Atenção! As prorrogações não se aplicam ao Simples Nacional e instituições financeiras
ISS autônomo (Prorrogação bairros específicos)	Junho/2024 Julho/2024	Setembro/2024 Outubro/2024	
ISS autônomo	31.05.2024	30.08.2024	Decreto nº 22.376/2023 , art. 5º , I, "b"; Decreto nº 22.657/2024 , art. 1º
IPTU	08.05.2024	08.08.2024	Decreto nº 22.376/2023 , art. 4º , II, "c"; Decreto nº 22.657/2024 , art. 2º
Taxa de Coleta de Lixo (TCL)	08.05.2024	08.08.2024	Decreto nº 22.376/2023 , art. 4º , II, "c"; Decreto nº 22.657/2024 , art. 2º
Parcelamentos ISS - IPTU - TCL	Maio/2024	Agosto/2024	ES-RS]Decreto nº 20.473/2020 ; Decreto nº 22.657/2024 , art. 3º
IPTU E TCL com desconto (lavratura de auto de lançamento ou notificação) Parcela única, com desconto de 5%,	Pagamento efetuado no prazo de 45 dias contados da data da lavratura do auto de lançamento, ou no prazo de 30 dias contados da data da notificação do lançamento, o que for maior;	Pagamento efetuado no prazo 75 dias contados da data da lavratura do auto de lançamento ou de 30 dias contados da data da notificação do lançamento, o que for maior, Atenção! Para os autos de lançamento com data de lavratura de 30/04 a 30/06/2024	Decreto nº 22.376/2023 , art. 7º , § 1º-A, acrescentado pelo Decreto 22.698/2024 , art. 3º

Dispensa ou emissão de documento fiscal na remessa de mercadorias doadas

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o Ajuste Sinief nº **9/2024** orientando quanto aos procedimentos a serem adotados nas remessas de mercadorias doadas para assistência às vítimas da calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024.

Nota

Observar estas orientações, seja você um doador localizado no Estado do Rio Grande do sul, ou localizado em outros Estados!

Veja as orientações do Confaz no quadro a seguir:

Doador	Documentação
Não contribuinte de ICMS	Dispensa de documento fiscal (NF-e/CT-e ou MDF-e) , desde que esteja acompanhada da declaração de conteúdo previsto no Ajuste Sinief nº <u>9/2024</u> .
Contribuinte de ICMS (Doando mercadorias de terceiros)	Atenção! Neste caso a condição é que as mercadorias coletadas de terceiros, sejam destinadas ao governo do Estado do RS/ Defesa Civil do RS/ Prefeituras Municipais do Estado do RS/ ou Entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do RS.
Contribuinte de ICMS (Doando mercadorias do seu estoque)	Emitirá NF-e com CFOP - 5.910 ou 6.910

Isenção do ICMS nas doações internas no RS

Doações	Forma de emissão da Nota Fiscal
Doações internas diretamente para o Estado do Rio Grande do Sul	<p>Natureza da Operação: Doação de mercadorias</p> <p>Destinatário: Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>CFOP: 5.910 CST: 40</p> <p>Dados adicionais: Isenção do ICMS conforme RICMS-RS/1997, Livro I, art. 92, L; Convênio ICMS nº 82/1995</p> <p>Atenção! A isenção se aplica nas saídas no período de 10.02.1999 a 30.04.2026 e se aplica também a prestação de serviço de transporte destas mercadorias.</p>
Doações internas a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública	<p>Natureza da Operação: Doação de mercadorias</p> <p>Destinatário: Entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública</p> <p>CFOP: 5.910 CST: 40</p> <p>Dados adicionais: Isenção do ICMS conforme RICMS-RS/1997, Livro I, art. 92, XLIX</p>
Doações internas de mercadorias para a Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul Atenção! Esta isenção aplica-se também às prestações de serviço de transporte	<p>Natureza da Operação: Doação de mercadorias</p> <p>Destinatário: Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>CFOP: 5.910 CST: 40</p> <p>Dados adicionais: Isenção do ICMS nos termos do "RICMS-RS/1997, Livro I, art. 9º, CCXXXIV e Convênio ICMS 57/2024</p>

Esfera federal e contábil

1. Medidas federais e contábeis adotadas

Relacionamos a seguir as medidas tributárias federais e estaduais contábeis adotadas para o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

2. Prorrogações: Tributos e Obrigações Acessórias

2.1 Tributos federais

Esfera	Obrigações	Vencimento original	Prorrogado para	Ato normativo
Federal	Tributos administrados pela Receita federal	Abril/2024	31.07.2024	Portaria RFB nº 415/2024; Portaria RFB nº 423/2024
		Maior/2024	30.08.2024	
		Junho/2024	30.09.2024	
	Dívida ativa da União - Parcelamento	Abril/2024	31.07.2024	Portaria PGFN nº 737/2024
		Maior/2024	30.08.2024	
		Junho/2024	30.09.2024	

2.2 Obrigações acessórias

Esfera	Obrigações	Vencimento original	Prorrogado para	Ato normativo
Federal	DCTF;	Abril/2024	31.07.2024	Portaria RFB nº 415/2024; Portaria RFB nº 423/2024
	DCTF Web;	Maio/2024	30.08.2024	
	EFD-Contribuições;	Junho/2024	30.09.2024	
	EFD-Reinf; IRPF-2024.			
	ECD Nota Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica, a ECD deve ser entregue: a) até o dia 30.09.2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024; ou b) até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024; e	Junho/2024	30.09.2024	Portaria RFB nº 421/2024
	ECF Nota Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica, a ECF deve ser entregue: a) até o dia 31.10.2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a setembro de 2024; e b) até o último dia útil do 2º mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de outubro a dezembro de 2024.	Julho/2024	31.10.2024	Portaria RFB nº 421/2024

2.3 Simples Nacional

Esfera	Obrigação	Vencimento original	Prorrogado para	Ato normativo
Federal	Prazo de recolhimento (ME, EPP e MEI)	20.05.2024	20.06.2024	Portaria CGSN nº 45/2024
		20.06.2024	20.07.2024	
	Prazos de parcelamentos pelos contribuintes com matriz no RS	Maió/2024	28.06.2024	Portaria CGSN nº 175/2024
		Junho/2024	31.06.2024	
	Declaração Anual Simplificada para o MEI - DASN-Simei - Ano 2023 para contribuintes com matriz localizada no RS	31.05.2024	31.07.2024	Portaria CGSN nº 175/2024
	Declaração Anual Simplificada para o MEI - DASN-Simei de situação especial - Ano 2024, para contribuintes com matriz localizada no RS	30.06.2024	31.07.2024	Portaria CGSN nº 175/2024
	Defis - Declaração anual, para contribuintes com matriz localizada no RS	30.06.2024	31.07.2024	Portaria CGSN nº 175/2024
Defis - Situação Especial ocorrida até 31.05.2024, para contribuintes com matriz localizada no RS	30.06.2024	31.07.2024	Portaria CGSN nº 175/2024	

2.4 Demais atos

Esfera	Obrigação	Prorrogado para	Ato normativo
Federal	Certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios do RS	Ficam prorrogados por 90 dias os prazos de validade	Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 6/2024
	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)	Suspensão até 31.05.2024, relativamente aos prazos para a prática de atos processuais	Portaria Carf nº 733/2024

2.5 EFD-Contribuições - Cancelamento de multa por atraso (MAED)

A Receita Federal cancelou todas as Multas por Atraso na Entrega de Escrituração - MAED da EFD-Contribuições, dos contribuintes domiciliados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul a que se refere o Anexo Único II Portaria RFB nº 415/2024, alterado pela Portaria RFB nº 419/2024, que tenham sido entregues após prazo para a transmissão da escrituração relativa ao período de fevereiro, março e abril, ambos de 2024, mas antes do último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

3. IRPF 2024 - RS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda de 2024 dos contribuintes domiciliados nos municípios declarados como estado de calamidade pública do Rio Grande do Sul também foi prorrogado.

O prazo anterior seria até o dia 31.05.2024; diante da prorrogação, o novo prazo passou a ser até o dia 31.08.2024. (Portaria RFB nº 415/2024; Portaria RFB nº 419/2024)

4. IRPJ 2024 - RS - DOAÇÕES FEITAS PELAS EMPRESAS

As pessoas jurídicas podem fazer doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovadas na forma exigida pela legislação que rege esse benefício.

As doações podem ser deduzidas diretamente do Imposto de Renda devido, até o limite de 1% do imposto normal (sem inclusão do adicional), mas não são dedutíveis como despesa operacional. Portanto, o valor da doação, contabilizado como despesa, deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro.

(RIR/2018, arts. 377 e 378)

5. IRPF 2024 - RS - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO DE IR

Quando o contribuinte pessoa física utilizar o modelo de Declaração de IR que permite a opção pela utilização das deduções legais, ele pode optar pela dedução das doações, aos fundos controlados pelos Conselhos Nacional, Distrital, Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa e beneficiar instituições sediadas no Estado do Rio Grande do Sul ou dos municípios desse estado que decretaram calamidade pública.

A soma dos valores está limitada a 6% do imposto devido. Não é do valor a pagar e, sim, do valor do imposto devido na declaração, mesmo que haja valor a restituir.

Na própria declaração, tem uma ficha específica para essas doações. Escolha o tipo de fundo que quer beneficiar com sua doação, inclusive, o estado ou município do Rio Grande do Sul.

O procedimento é o seguinte:

- 1) Abra a ficha “Doações Diretamente na Declaração” e opte pelo tipo de entidade que vai se beneficiar, seja voltada para crianças e adolescentes ou para idosos;
- 2) Clique em NOVO;
- 3) Optar se vai doar para um fundo de alcance nacional, estadual ou municipal;
- 4) Selecionar a Unidade da Federação a ser beneficiada - neste caso, o Rio Grande do Sul;
- 5) Escolher qual o fundo para que a doação será feita;
- 6) Digitar o valor que será doado (o programa da Receita sinaliza qual o valor máximo para doação, seguindo os limites legais estabelecidos);
- 7) Clique em OK e, ao enviar a declaração, imprimir e pagar um DARF para cada doação.

O DARF deve ser pago nos bancos ou caixas eletrônicos, mas atenção, não há opção para débito automático. O vencimento é no último dia da entrega da declaração - não há parcelamento em quotas.

O contribuinte pessoa física pode doar o percentual de 3% para entidades dos Fundos do Estatuto dos Direitos da Criança e Adolescente e mais 3% para aos Fundos Controlados pelos Conselhos da Pessoa Idosa. Ele decide os percentuais, desde que a soma não ultrapasse o limite máximo de 6%.

(Lei nº 8.069/1990, art. 260-A; Lei nº 12.594/2012, art. 87; Lei nº 14.692/2023, art. 2º; RIR/2018, arts. 80, III, § 1º e 98 a 101; Ato Declaratório Executivo Codac nº 99/2012; Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011, arts. 8º-A a 8º-D e 55; Instrução Normativa RFB nº 1.311/2012, art. 4º)

6. MEDIDAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) E COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

6.1 Bacen

O Banco Central do Brasil suspendeu, por 90 dias, medidas de cobrança administrativa e judicial dos créditos desse banco, em face de pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede no Estado do Rio Grande do Sul.

São elas:

- a) inscrição em Dívida Ativa;
- b) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; e
- c) ajuizamento de execuções fiscais e ações de cobrança.

(Portaria Bacen nº 120.289/2024)

6.2 CVM

Prorrogada para o dia 30.06.2024, exclusivamente em relação aos emissores de valores mobiliários com sede no Estado do Rio Grande do Sul (RS) e aos documentos com entrega originalmente prevista para os meses de maio e junho de 2024, os prazos previstos nos dispositivos da Resolução CVM nº 80/2022 e relacionados abaixo, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários:

- a) o prazo previsto no art. 24, parágrafo único (formulário cadastral);
- b) o prazo previsto no art. 25, § 1º (formulário de referência); e
- c) o prazo previsto no art. 31, II (Formulário de Informações Trimestrais).

(Resolução CVM nº 202/2024)

Esferas trabalhista e previdenciária

1. Medidas trabalhistas adotadas

Relacionamos a seguir as medidas trabalhistas adotadas para o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

1.1 Recolhimento do FGTS - Prorrogação do prazo de depósito

Foi suspensa a exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, referentes às competências de abril a julho/2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul alcançados pelo estado de calamidade, relacionados na Portaria MTE nº 729/2024, na Portaria MTE nº 763/2024, na Portaria MTE nº 783/2024 e na Portaria MTE nº 797/2024.

Os depósitos referentes às citadas competências suspensas poderão ser feitos em até 4 parcelas, a partir da competência outubro/2024, na data prevista para o recolhimento mensal.

O Edital FGTS nº 5/2024 e a Circular Caixa nº 1.057/2024 divulgaram as orientações sobre a referida suspensão pelo período de 180 dias, contados desde 02.05.2024, independentemente de adesão prévia, sem a incidência de atualização, multa e encargos:

- desde que recolhidos até o dia 29.10.2024, prazo em que se encerra o período de suspensão; OU
- com opção pelo parcelamento em até 4 prestações, independentemente do valor, e cujo montante de cada prestação será fixado de acordo com o débito existente na data de geração da guia de recolhimento, sendo a:

Parcela	Referente ao débito remanescente da competência	Com vencimento em
1ª parcela	04/2024	19.11.2024
2ª parcela	05/2024	20.12.2024
3ª parcela	06/2024	20.01.2025
4ª parcela	07/2024	20.02.2025

(Decreto nº 5.113/2004; Portaria MTE nº 729/2024; Portaria MTE nº 763/2024; Portaria MTE nº 783/2024; Portaria MTE nº 797/2024; Circular Caixa nº 1.057/2024; Edital FGTS nº 5/2024).

1.2 FGTS - Saque por calamidade

Em caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado em nível estadual, municipal ou distrital e, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro da Integração Nacional, o titular de conta vinculada do FGTS poderá efetuar o saque do saldo da sua conta vinculada no FGTS, observado o limite estabelecido.

Para tanto, são considerados como desastre natural:

- a) vendavais ou tempestades;
- b) vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- c) vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- d) tornados e trombas d'água;
- e) precipitações de granizos;
- f) enchentes ou inundações graduais;
- g) enxurradas ou inundações bruscas;
- h) alagamentos; e
- i) inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar; e
- j) rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

(Decreto nº 5.113/2004; Portaria MTE nº 659/2024; Portaria MTE 691/2024; Circular Caixa nº 1.058/2024)

1.3 Abono salarial PIS/Pasep - Antecipação do pagamento

Para os trabalhadores com mês do nascimento entre julho e dezembro, foi antecipado para a partir do dia 15 de maio de 2024 o pagamento do abono salarial, no valor de um salário-mínimo, assegurado aos participantes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), cujos empregadores possuam domicílio no Estado do Rio Grande do Sul, devido aos prejuízos em decorrência de chuvas intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4). Os saques referentes à antecipação poderão ser realizados no período de 15.05.2024 a 27.12.2024. (Resolução Codefat nº 1.002/2024)

1.4 Seguro-desemprego - Prorrogação por 2 meses

Será prorrogado por 2 meses, em caráter excepcional, a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas em lei, por empregadores com domicílio nos 336 municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul, declarados em situação de calamidade pública por meio da Portaria Sedec nº 1.379/2024.

Terão direito ao citado benefício os trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego:

- a) cuja dispensa involuntária tenha ocorrido no período de 1º.12.2023 a 05.05.2024; e
- b) estejam recebendo ou tenham se habilitado a receber o benefício até 09.05.2024 (data de publicação da Resolução Codefat nº 1.001/2024). (Lei nº 7.998/1990, art. 9º; Resolução Codefat nº 1.001/2024; Resolução Codefat nº 1.003/2024)

2. Medidas previdenciárias adotadas

Relacionamos a seguir as medidas previdenciária adotadas para o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

2.1 Vencimento de tributos - Obrigações acessórias - Prorrogação do prazo

Em virtude do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, a Receita Federal do Brasil (RFB) adotou as medidas a seguir, para contribuintes domiciliados nos municípios elencados na Portaria RFB nº 415/2024 e na Portaria RFB nº 423/2024:

a) prorroga os prazos para:

1. pagamento de tributos federais, que abrange contribuições previdenciárias (e inclusive objeto de parcelamentos);

2. cumprimento de obrigações acessórias (ex. EFD-Reinf e DCTFWeb); e

b) suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB.

Os prazos a que se refere o parágrafo anterior, com vencimento em abril, maio e junho de 2024, ficam prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente. Assim:

Vencimento original	Vencimento prorrogado
Abril/2024	31.07.2024
Maio/2024	30.08.2024
Junho/2024	30.09.2024

(Portaria RFB nº 415/2024; Portaria RFB nº 423/2024)

2.2 Benefícios previdenciários e assistenciais - Antecipação do pagamento

Fica autorizada a antecipação do pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria SNPC/MIDR nº 1.354/2023, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que reconheceu, sumariamente, o estado de calamidade pública.

A referida antecipação se dará na forma disciplinada pela Portaria MTP nº 389/2022, e será operacionalizada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS.

(Portaria Conjunta INSS/MPS nº 46/2024)

2.3 Certidões negativas - Prazos de validade - Prorrogação

Ficam prorrogados por 90 dias os prazos de validade das seguintes certidões, emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios atingidos pelas chuvas intensas ocorridas a partir de 24 de abril de 2024, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); e
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Referida prorrogação aplica-se às certidões cujos prazos de validade se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024, emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios constantes do Anexo Único da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 6/2024.

(Portaria RFB/PGFN nº 6/2024)

3. Medidas de apoio financeiro

Foi instituído Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até 15.05.2024 (data de publicação da Medida Provisória nº 1.219/2024), tendo por objetivo enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36/2024.

O apoio financeiro consistirá no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00, limitado a um recebimento por família.
(Medida Provisória nº 1.219/2024)

Este é um material que faz parte de todo o conteúdo que atualizamos no **IOB Online, a maior plataforma de conteúdo regulatório do mercado**. Caso você já seja um cliente IOB, não deixe de conferir esses e outros temas em seu produto.



Especial RS – Estado de calamidade

Confira [aqui](#) todas as diversas medidas adotadas pelos entes federados para auxiliar na situação emergencial no estado do Rio Grande do Sul.

- Impactos na área tributária federal, estadual e municipal
- Medidas trabalhistas



Ainda não é cliente?

Escaneie o QR Code ao lado e solicite um teste grátis!

[Clique aqui](#) e conheça o universo de possibilidades IOB



